

	Política de Remuneração dos Administradores	Classificação Público
		Data de Aprovação: 29/04/2021 Data da Atualização: 29/09/2026

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Esta Política estabelece as diretrizes aplicáveis à remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária, do Conselho Fiscal, quando instalado, e dos Diretores Adjuntos da Grazziotin S.A. (“Companhia”).

Para fins desta Política, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária são denominados, em conjunto, “Administradores”.

1. OBJETIVO

Esta Política tem como objetivos:

- a) atrair, reconhecer e reter profissionais qualificados para o exercício das funções de administração, fiscalização e liderança da Companhia;
- b) alinhar a remuneração à estratégia, aos resultados sustentáveis, aos interesses de longo prazo da Companhia e de seus acionistas e aos limites de riscos definidos;
- c) estabelecer padrões remuneratórios compatíveis com as responsabilidades, o tempo dedicado, a experiência e as atribuições de cada função; e
- d) assegurar transparência, equilíbrio e conformidade na definição da remuneração fixa, variável, dos benefícios e dos reembolsos de despesas.

2. DA REMUNERAÇÃO

2.1. Competências e limites

2.1.1. A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos Administradores, o qual deverá contemplar a remuneração fixa, a remuneração variável, os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, observadas a legislação e

	Política de Remuneração dos Administradores	Classificação Público
		Data de Aprovação: 29/04/2021 Data da Atualização: 29/09/2026

as disposições estatutárias aplicáveis. Quando aprovado montante global, caberá ao Conselho de Administração realizar sua distribuição individual entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária, considerando as responsabilidades, o tempo dedicado, a experiência, as atribuições e as condições de mercado aplicáveis a cada função, devendo o Administrador abster-se de participar de discussões e deliberações que tenham por objeto específico a definição ou alteração de sua própria remuneração individual.

2.1.2. A remuneração dos Diretores Adjuntos será estabelecida pela Companhia de acordo com sua estrutura de cargos e salários, as normas trabalhistas e os instrumentos coletivos aplicáveis, não integrando o montante global da remuneração dos Administradores, salvo quando o profissional também ocupar cargo estatutário.

2.1.3. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais aplicáveis.

2.1.4. Os critérios específicos para atribuição da remuneração variável serão previamente estabelecidos pelo Conselho de Administração, no caso dos Administradores, e pelo respectivo programa de participação nos lucros ou resultados, no caso dos Diretores Adjuntos, podendo considerar os resultados da Companhia, o cumprimento da estratégia, o desempenho coletivo ou individual e a observância das normas de integridade, controles internos e gestão de riscos

2.2. Reembolso de despesas

2.2.1. O reembolso de despesas de locomoção, hospedagem, alimentação e outras despesas necessárias ao exercício da função não constitui remuneração, desde que as despesas sejam efetivamente realizadas, comprovadas e estejam de acordo com as normas internas da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

3.1. Conselho de Administração

	Política de Remuneração dos Administradores	Classificação Público
		Data de Aprovação: 29/04/2021 Data da Atualização: 29/09/2026

3.1.1. A remuneração dos membros do Conselho de Administração poderá ser composta por:

- a) remuneração mensal fixa, dentro do montante aprovado pela Assembleia Geral e conforme distribuição realizada pelo Conselho de Administração; e
- b) participação nos lucros, quando atribuída, observados o Estatuto Social, os requisitos e limites previstos na Lei das Sociedades por Ações e o montante aprovado pela Assembleia Geral.

3.1.2. Os membros do Conselho de Administração serão reembolsados pelas despesas de locomoção, hospedagem e demais despesas necessárias ao desempenho de suas funções, desde que devidamente comprovadas e realizadas de acordo com as normas internas da Companhia.

3.2. Diretoria Estatutária

3.2.1. A remuneração dos membros da Diretoria Estatutária poderá ser composta por:

- a) remuneração mensal fixa, dentro do montante aprovado pela Assembleia Geral e conforme distribuição realizada pelo Conselho de Administração; e
- b) participação nos lucros, observados o Estatuto Social, os requisitos e limites previstos na Lei das Sociedades por Ações, o montante aprovado pela Assembleia Geral e os critérios definidos pelo Conselho de Administração.

3.3. Diretores Adjuntos

3.3.1. A remuneração dos Diretores Adjuntos será compatível com a estrutura de cargos e salários da Companhia e poderá ser composta por:

- a) salário fixo, definido de acordo com as responsabilidades do cargo, a experiência, o desempenho e as referências de mercado;

	Política de Remuneração dos Administradores	Classificação Público
		Data de Aprovação: 29/04/2021 Data da Atualização: 29/09/2026

b) participação nos lucros ou resultados, nos termos da Lei nº 10.101/2000 e dos instrumentos coletivos aplicáveis; e

c) benefícios, incluindo plano de saúde, seguro de vida, automóvel e telefone móvel.

3.3.2. A remuneração dos Diretores Adjuntos que não ocupem cargo estatutário não integra o montante global da remuneração dos Administradores aprovado pela Assembleia Geral.

3.4. Conselho Fiscal

3.4.1. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observando-se, para cada membro em exercício, o valor mínimo estabelecido no artigo 162, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

3.4.2. Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a remuneração variável ou benefícios.

3.4.3. Os membros do Conselho Fiscal serão reembolsados pelas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho de suas funções, desde que devidamente comprovadas.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Esta Política poderá ser revisada sempre que necessário, especialmente em razão de alterações legais, regulatórias, societárias ou na estrutura de remuneração da Companhia.

4.2. As alterações desta Política deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

4.3. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho de Administração, observadas as competências da Assembleia Geral e as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

4.4. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em 29 de setembro de 2026 e entra em vigor na data de sua aprovação, permanecendo vigente por prazo indeterminado.